



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.475, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 7.520, de 22 de dezembro de 1995, regulamentando a concessão de gratuidade a estudantes regularmente matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 7.520, de 22 de dezembro de 1995, que Permite aos estudantes das escolas da rede municipal de Goiânia e às crianças das creches da Capital o acesso gratuito ao Zoológico e ao Mutirama e dá outras providências, conforme a seguir:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º Para as escolas da rede municipal de Goiânia o benefício é estendido aos alunos que estejam cursando até a 9ª série do Ensino Fundamental.

(...)

§ 4º Especificamente para os alunos da Educação Infantil, regularmente matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs do Município de Goiânia, mediante prévia iniciativa do Poder Executivo Municipal, fica regulamentado o acesso gratuito ao Zoológico e ao Mutirama nos termos abaixo:

I – os bilhetes de gratuidade poderão ser utilizados em quaisquer brinquedos, de acordo com a faixa etária e a opção do usuário, durante 01 (um) dia no mês, sendo os mesmos nominais, pessoais e intransferíveis, e somente serão válidos com apresentação conjunta da Carteira de Identidade com a foto do beneficiário;

II – os bilhetes de gratuidade não são acumulativos e somente poderão ser utilizados no dia de sua emissão;

III – para o direito à gratuidade os alunos deverão possuir no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência no ano letivo e não poderão ter sido reprovados nos últimos 02 (dois) anos;

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2

IV – os beneficiários deverão apresentar documento próprio que ateste estar o aluno apto a usufruir do benefício a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME;

V – o documento que atesta a regularidade da matrícula e a frequência será emitido a cada 06 (seis) meses, a contar do início do ano letivo, nos finais dos meses de junho e dezembro de cada ano”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Anselmo Pereira**

**LEI Nº 10.476, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a possibilidade de celebração de convênio com entidades da sociedade civil e cooperativas de reciclagem de resíduos, visando o fornecimento de bicicletas de carga a catadores de materiais recicláveis no Município de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil e cooperativas de reciclagem de resíduos, visando fornecer bicicletas de carga a catadores de materiais recicláveis no Município de Goiânia.

Art. 2º As bicicletas de carga deverão ser dotadas de um sistema de carrinho de engate, com recipientes para captação de carga de resíduos recicláveis.

Parágrafo único. As bicicletas, de que tratam o *caput* deste artigo, deverão conter necessariamente faixas refletivas na parte traseira, lateral e frontal.

Art. 3º Para a execução do serviço os interessados deverão atender aos critérios e requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo ou definidos nos convênios que venham a ser celebrados.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do **Vereador Sargento Novandir**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

1

LEI Nº 10.477, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal do Contador de Histórias, Contador de Estórias e Storyteller.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal do Contador de Histórias, Contador de Estórias e *Storyteller*, a ser comemorado anualmente no dia 10 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dr.^a Cristina



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

Goiânia, 23 de março de 2020

MENSAGEM nº G-014/2020

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 018/2020

PL – nº 038/2019, Processo nº 20190228

Autoria: Vereador Tiãozinho Porto

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 018, de 20 de fevereiro de 2020, que “*Altera o art. 4º e acrescenta os arts. 5º e 6º, à Lei nº 10.258, de 03 de outubro de 2018, que Dispõe sobre a garantia de vagas para irmão no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Goiânia*”, oriundo do Projeto de Lei nº 038/2019, Processo nº 20190228, de autoria do Vereador Tiãozinho Porto.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende alterar o art. 4º e acrescentar os arts. 5º e 6º à Lei nº 10.258, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre a garantia de vagas para irmão no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Goiânia.

Por oportuno esclarece-se que o projeto de lei que deu ensejo a atual Lei Municipal nº 10.258, de 03 de outubro de 2018, a qual se busca alterar pelo presente Autógrafo de Lei, teve a manifestação desfavorável da Procuradoria Geral do Município diante do vício de iniciativa que a maculava, e, conseqüentemente, evitado de inconstitucionalidade formal, opinando-se naquele momento pelo seu veto integral.

Nesse sentido, aquele Autógrafo de Lei foi devidamente vetado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 041, de 11 de julho de 2018, publicada no DOM 6851 de 12/07/2018.

O respectivo veto foi rejeitado por unanimidade pela Câmara Municipal de Goiânia, onde promulgou a Lei nº 10.258/2018, fato este que ensejou o ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Município.

Ato contínuo, foi proposta pelo Prefeito de Goiânia, por intermédio da Procuradoria Municipal de Goiânia, a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5223664.04.2019.8.09.0000 no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás- TJ/GO** contra a subsistência da Lei Municipal nº 10.258/2018 que "Dispõe sobre a garantia de vagas para irmão no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Goiânia" em virtude de vício de iniciativa e violação do princípio da simetria, previsto



PREFEITURA DE GOIÂNIA

art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal; art. 77, inciso V, da Constituição Estadual e art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, considerando a competência privativa do poder executivo municipal sobre a questão.

Recentemente, em 10 de fevereiro de 2020, acordaram os componentes do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.258/2018, conforme se afere da ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5223664.04.20
19.8.09.0000
ÓRGÃO ESPECIAL
COMARCA DE GOIÂNIA
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
RELATOR: DES. MARCUS DA COSTA FERREIRA

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.258/2018. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

1. A Constituição do Estado de Goiás estipula regras de repartição das competências administrativa e legislativa, atribuindo ao Poder Executivo a competência privativa para legislar matérias tipicamente administrativas, consoante inteligência do art. 77, inciso V, da CE.

2. A Lei Municipal nº 10.258/2018, de iniciativa do Poder Legislativo local, dispõe sobre garantia de vaga para irmãos em mesma rede de ensino municipal e por se tratar de matéria eminentemente administrativa, apresenta vício de iniciativa, violando o princípio da separação dos poderes. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

Conforme se afere, o presente Autógrafo de Lei em exame encontra-se prejudicado, tendo-se em vista buscar alterações em uma lei já declarada inconstitucional.

Esclarece-se que a constitucionalidade das leis situa-se no plano de validade dos atos jurídicos, de modo que uma lei declarada inconstitucional é considerada lei nula, decorrendo disto duas observações a serem feitas. Uma diz respeito ao fato de a declaração de inconstitucionalidade apenas reconhecer uma situação preexistente, dando-lhe certeza jurídica, enquanto a outra reside na ideia de que uma decisão de inconstitucionalidade, por ter natureza declaratória, terá efeitos *ex tunc*, ou seja, retroativos à data da sua criação.

Soma-se, ainda, que o § 2º do art. 102 da Constituição Federal dispõe que as decisões definitivas de mérito do Supremo Tribunal Federal, em ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Logo, considerando a força vinculante que se confere à decisão definitiva tomada em sede de controle abstrato de constitucionalidade de imperatividade suficiente para incidir aos demais casos que discutam questão idêntica, o veto do Poder Executivo referente à Autógrafo de Lei que busca alterar lei já declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás é medida que se impõe.

Por fim, reitera-se ainda pela flagrante reincidência de vício de inconstitucionalidade formal que macula, novamente, o Autógrafo de Lei em exame.

Conforme se depreende da matéria proposta, busca-se, via iniciativa parlamentar, criar normas de aplicação de penalidades aos estabelecimentos escolares que não cumprirem as disposições e obrigações daquela lei, conforme propõe a alteração do seu então art. 4º, assim como o de criar novas atribuições aos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Goiânia, ao propor que a Agência de Regulação, Controle, Fiscalização de Serviços Públicos de Goiânia – ARG ficará encarregada de fiscalizar as instituições que forem denunciadas.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo Federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos. Com efeito, a Constituição do Estado de Goiás dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal (art. 77, inc. V). A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve em seu art. 89, inciso I, competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes à organização administrativa.

A interferência na organização administrativa, nesse caso, decorrerá da clara criação de novas obrigações e atribuições à entidade da administração direta feita pelo Poder Legislativo, buscando normatizar que a ARG ficará encarregada pela fiscalização das instituições denunciadas. Logo, tal espécie de previsão, por impactar diretamente na organização administrativa, somente poderia ter sido veiculada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Evidencia-se assim que o presente Autógrafo de Lei possui vício, porquanto pretende alterar Lei já declarada inconstitucional pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim como o vício insanável de origem que o macula, inquinando-se de inconstitucionalidade formal.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 018, de 20 de fevereiro de 2020, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 799, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 115, XVIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Goiânia;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Goiânia;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Goiânia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 4º Em virtude do disposto neste Decreto, fica suspenso, temporariamente, o Concurso Público, objeto do Edital n.º 001/2020, para provimento de vagas nos cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, com suas alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 5º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 800, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Revoga o Decreto nº 734, de 13 de março de 2020.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e considerando o disposto no Decreto nº 736, de 13 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 734, de 13 de março de 2020 que reajusta os preços dos jazigos e taxas de serviços do Cemitério Parque Memorial de Goiânia.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior ficam mantidos os valores constantes do Decreto nº 953, de 13 de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 801, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, referente ao empenho da despesa abaixo relacionada, no valor total de **R\$ 1.007,02** (um mil e sete reais e dois centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
41661631	WALTER VALENTINO DA CRUZ	118.118.151-87	201417500057	1	0137	R\$ 1.007,02
TOTAL						R\$ 1.007,02

Parágrafo único. O cancelamento se justifica em cumprimento ao disposto no art. 52, do Decreto nº 2.637/2018.

Art. 2º O lançamento contábil decorrente do presente Decreto será efetuado na data de cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado ao interessado o direito de reivindicar o pagamento da despesa acima relacionada, desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado, em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês
de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 802, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE considerar o servidor GLEISON GUILHERMINO DE SOUZA, matrícula nº 409030-01, CPF nº 871.013.001-20, nomeado** para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Benefícios Sociais, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 04 de dezembro de 2019**, em substituição à servidora ANA ELIZA BARRETO MACHADO, matrícula nº 1320939-02, CPF nº 026.360.635-01, por motivo de Licença Maternidade, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.840, de 13 de dezembro de 2019.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 23 de março de 2020.

Of. nº G-240/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GCM ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Mensagem de solicitação de referendo da Declaração de Estado de Calamidade Pública em Goiânia.

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia;

Uso da presente Mensagem para solicitar a essa Casa de Leis que seja referendada a Declaração de Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do COVID-19, até dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, anexo.

A solicitação se justifica pela necessidade de adotar medidas orçamentárias não programadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Goiânia, bem como adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

Neste cenário, é factível a previsão de inadimplência no recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelos contribuintes afetados pela crise, bem como a inevitável redução do recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), de Imposto Sobre Transmissão de Imóveis (ISTI) e de Taxas de Contribuição, como efeito direto do isolamento social.

No mesmo diapasão, ocorrerá presumível diminuição dos valores transferidos do Governo do Estado e do Governo Federal para o Município até o final do exercício de 2020.

www.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Em que pese a redução de gastos em decorrência da edição do Decreto n.º 772, de 17 de março de 2020, que *Dispõe sobre procedimentos emergenciais de controle de despesas públicas para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia*, a compensação não será suficiente.

Ademais, mencionado Contingenciamento não atingirá a Secretaria Municipal de Saúde, a qual não suspenderá a emissão de novos empenhos relativos às despesas, nem deixará de contrair novas obrigações indispensáveis ao auxílio às vítimas do COVID-19.

Neste contexto, impende sejam adotadas ações que mitigarão o fluxo burocrático imposto pela legislação fiscal, de tal sorte a conferir toda a celeridade possível na assistência aos cidadãos goianienses.

Para tanto, a declaração a ser referendada por esse Poder Legislativo permitirá a aplicação das suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, notadamente as dispensas do atingimento de resultados fiscais; da limitação de empenho e das despesas com pessoal e da limitação da dívida consolidada.

No mesmo sentido, o ato de declaração prevê a possibilidade de incremento da arrecadação do Município de Goiânia com origem no repasse de recursos do Poder Executivo federal, por meio dos mecanismos previstos na Lei Federal n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010.

Para além das medidas já descritas, o Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, prevê diversas exceções ao regular andamento das ações e atividades da Administração Pública Municipal, as quais permitirão ao Poder Executivo Municipal oferecer opções mais efetivas de combate à pandemia a toda a população da cidade de Goiânia.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 23 de março de 2020.

Of. nº G-241/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Mensagem de solicitação de reconhecimento da Declaração de Estado de Calamidade Pública em Goiânia.

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

Uso da presente Mensagem para solicitar, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, combinado por analogia com o art. 218 do Regimento Interno da ALEGO, em caráter de URGÊNCIA, o reconhecimento por parte da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás da Declaração de Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do COVID-19, até dia 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, anexo.

A solicitação se justifica pela necessidade de adotar medidas orçamentárias não programadas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Goiânia bem como medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

Neste cenário, é factível a previsão de inadimplência no recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelos contribuintes afetados pela crise, bem como a inevitável redução do recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), de Imposto Sobre Transmissão de Imóveis (ISTI) e de Taxas de Contribuição, como efeito direto do isolamento social.

No mesmo diapasão, ocorrerá presumível diminuição dos valores transferidos do Governo do Estado e do Governo Federal para o Município até o final do exercício de 2020.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Em que pese a redução de gastos em decorrência da edição do Decreto n.º 772, de 17 de março de 2020, que *Dispõe sobre procedimentos emergenciais de controle de despesas públicas para garantir a disponibilidade orçamentária e financeira das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia*, a compensação não será suficiente.

Ademais, mencionado Contingenciamento não atingirá a Secretaria Municipal de Saúde, a qual não suspenderá a emissão de novos empenhos relativos às despesas, nem deixará de contrair novas obrigações indispensáveis ao auxílio às vítimas do COVID-19.

No mesmo sentido, o ato de declaração prevê a possibilidade de incremento da arrecadação do Município de Goiânia, com origem no repasse de recursos do Poder Executivo Federal, por meio dos mecanismos previstos na Lei Federal n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010.

Para além das medidas já descritas, o Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, prevê diversas exceções ao regular andamento das ações e atividades da Administração Pública Municipal, as quais permitirão ao Poder Executivo Municipal oferecer opções mais efetivas de combate à pandemia a toda a população da Cidade de Goiânia.

Neste contexto, impende sejam adotadas ações que mitigarão o fluxo burocrático imposto pela legislação fiscal, de tal sorte a conferir toda a celeridade possível na assistência aos cidadãos goianienses.

Para tanto, a declaração a ser reconhecida por esse Poder Legislativo permitirá a aplicação das suspensões e dispensas previstas no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, notadamente as dispensas do atingimento de resultados fiscais; da limitação de empenho e das despesas com pessoal e da limitação da dívida consolidada.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**COMUNICADO**

O Superintendente da Casa Civil informa que em virtude dos Decretos nºs 736 de 13/03/2020 e 751 de 16/03/2020, que declaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, o Diário Oficial do Município adotará o sistema de serviço *home office* até que a situação seja normalizada.

O envio de matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM-e, continuará sendo realizado via sistema da *intranet/internet*.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo Whatsapp com os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CONTATO
Kênia Haberl – Gerente de Imprensa Oficial	(62) 98103 – 1379
Rodrigo Alves – Servidor do Diário Oficial	(62) 98203 – 0497
Tasso Godinho – Servidor do Diário Oficial	(62) 98190 – 9543

SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, aos 23 dias do mês de março de 2020.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 043 / 2020

Recondução da Comissão Permanente de Sindicância

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o despacho nº. 007/2020, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância no processo de sindicância nº. 7.371.606-3/2018.

Considerando a conversão desta sindicância Investigativa em Sindicância Contraditória/Acusatória.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.371.606-3/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com os Decretos: nº. 902, de 08 de março de 2017, nº. 2358, de 19 de novembro de 2018 e nº. 2143, de 18 de outubro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkminm	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados e já realizados pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, designada pela Portaria CGM nº. 038/2018 de 19/03/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6775, de 19 de março de 2018, Portaria nº. 018/2019 de 22/01/2019 publicada no Diário Oficial do Município nº 6980, de 23 de janeiro de 2019 e Portaria nº 0162/2019 de 27/11/2019 publicada no Diário Oficial do Município nº 7154, de 04 de outubro de 2019, serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 13 dias do mês de março de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador-Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Controladoria Geral do Município****PORTARIA-CGM Nº. 044 / 2020***Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 016/2019, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 184/2019, prorrogada pela Portaria nº 010/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.707.480-5/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkminm	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nºs 184, de 14 de novembro de 2019 e 010/2020, de 17 de janeiro de 2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 17/03/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 11 dias do mês de março de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Controladoria Geral do Município****PORTARIA-CGM Nº. 045 / 2020***Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 019/2019, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 186/2019, prorrogada pela Portaria nº 010/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.948.594-2/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkminm	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nºs 186, de 14 de novembro de 2019 e 010/2020, de 17 de janeiro de 2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 17/03/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 11 dias do mês de março de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

**Controladoria Geral do Município****PORTARIA-CGM Nº. 046 / 2020**

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 014/2019, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 187/2019, prorrogada pela Portaria nº 010/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.954.033-1/2019**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkminm	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nºs 187, de 14 de novembro de 2019 e 010/2020, de 17 de janeiro de 2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 17/03/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 11 dias do mês de março de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Página 1 de 1

**PORTARIA-CGM Nº. 047 / 2020**

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 018/2019, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 188/2019, prorrogada pela Portaria nº 010/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.375.313-9/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat. 634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat. 872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkminm	: Mat. 813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nºs 188, de 14 de novembro de 2019 e 010/2020, de 17 de janeiro de 2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 17/03/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 11 dias do mês de março de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Controladoria Geral do Município****PORTARIA-CGM Nº. 048 / 2020***Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar*

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36 e seguintes do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016,

Considerando o Memorando nº. 017/2019, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria Geral do Município.

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM nº. 189/2019, prorrogada pela Portaria nº 010/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **processo administrativo nº. 7.415.130-2/2018**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto nº. 903, de 08 de março de 2017 e Decreto nº. 1896, de 27 de julho de 2015 alterado pelo Decreto nº. 046, de 11 de janeiro de 2018, será composta pelos seguintes membros:

Janaine Borges da Silva	: Mat.	634492-01	Presidente
Rondinélío da Costa Silvério	: Mat.	872962-02	Vogal
Luciana Mendonça Machado de Alkminm	: Mat.	813680-02	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias CGM nºs 189, de 14 de novembro de 2019 e 010/2020, de 17 de janeiro de 2020, serão recepcionados para a conclusão da apuração, a partir de 17/03/2020.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Controlador-Geral do Município, aos 11 dias do mês de março de 2020.

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**PORTARIA Nº. 011/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276/2015, no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, aprovado pelo Decreto nº 2.869, de 26 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar integrantes da Comissão de Auditoria dos Projetos e Emissão de Certidão de Conclusão de Obra, passando a ser da seguinte forma:

- **Representantes da Chefia de Advocacia Setorial – CHEADV**

Titular: Harthur de Oliveira Melo – Matrícula: 1381814-01

Suplente: Gabriela Nunes Teixeira Magalhães – Matrícula: 1312375-02

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Portaria nº. 029 e 032/2018, e os demais artigos da Portaria nº 054 e 069 de 2019.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 18 dias do mês de março de 2020.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****EXTRATO DO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 015/2020**

PROCESSO: 79933686/2019

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: SENFF S.A. – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

OBJETO: Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, Portaria nº 0343/2017 – SEMAD, com alterações posteriores.

Averbação de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia junto à **CONSIGNATÁRIA**, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, e Portaria nº 0343/2017, com alteração posterior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019, com alterações posteriores, da Portaria nº 0343/2017, com alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2020.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, n. 999, Bl. B, Térreo – Park Lozandes – Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524-6320 / 55 62 3524-4006 e-mail: dir.adm@semad.goiania.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA 024/2020

Designa servidor

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 574, de 12 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 469, de 07 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, em conformidade com o art. 2º, §1º, da IN 02/2018-CGM, como **GESTOR DE CONTRATO**, como Gestor dos Contratos nº 087/2020 do Processo BEE nº 20837, o servidor **ELTON VINÍCIUS DE SOUZA CARMO**, matrícula: 1265750-04, CPF 038.009.341-32, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

E como **FISCAL DE CONTRATO**, como Fiscal dos Contratos nº 087/2020 dos Processos BEE nº 20837, a servidora **CLÁUDIA DA SILVA DIAS BUCAR**, matrícula 1013556, CPF 836.633.201-20, lotada na Diretoria de Administração e Finanças, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art.2º O Servidor acima designado deverá observar o disposto nos artigos 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 20 dias do mês de março de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 025/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece o Art.º 8, inciso III, do Regimento Interno desta secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº. 469, de 07 de fevereiro de 2019, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19).

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a confirmação de casos de COVID – 19 no município de Goiânia e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública na nossa capital, com vistas à prevenção e assistência ao contágio pelo Novo Corona Vírus (COVID – 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido medidas temporárias de funcionamento interno e de atendimento ao público em geral, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo que algumas áreas do setor funcionarão parcialmente e outras áreas terão atendimentos abrangidos para atender pessoas em situação de Vulnerabilidade, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Seguem em seguida, os horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

I – O funcionamento da área Administrativa e Gabinete terão funcionamento normalizado, nos dias úteis, nos horários das 7:00 às 18:00, no entanto, com funcionamento escalonado, por equipes reduzidas por conta de servidores que estão dentro do grupo de risco determinado pelo DECRETO Municipal n.º 751, de 16 de março de 2020, citado no Art. 7º.

II – A CENTRAL DE ÓBITOS, funcionará normalmente por 24 horas, com funcionamento escalonado, por equipes reduzidas por conta de servidores que estão dentro do grupo de risco determinado pelo DECRETO Municipal n.º 751, de 16 de março de 2020, citado no Art. 7º.

III – Os CEMITÉRIOS MUNICIPAIS (Jardim da Saudade, Parque, Vale da Paz e Santana), funcionarão normalmente de Segunda a Segunda, das 07:00 as 17:00, no entanto, com funcionamento escalonado, por equipes reduzidas por conta de servidores que estão dentro do grupo de risco determinado pelo DECRETO Municipal n.º 751, de 16 de março de 2020, citado no Art. 7º.

a) As salas de VELÓRIO, seguirão as recomendações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) – Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020 – com o número de pessoas reduzidas, e em caso de **Óbito Confirmado pelo Coronavírus**, o caixão deverá ser mantido fechado, com o funeral restrito somente a familiares mais próximos (que não apresentem sintomas), e que tomem as devidas precauções para diminuir a probabilidade de contágio ao COVID-19.

III – Horário de funcionamento dos CREAS 09:00hs. às 16:00hs

- | | |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) LESTE | Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS
Avenida do Ouro, quadra 75, lote 04, Jardim Novo Mundo
Tel. 3524-1770. |
| b) OESTE | Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS
Avenida Sonenberg com Atônio Xavier Guimarães, nº 01, Pça. Conjunto Romildo Francisco Amaral, Cidade Jardim.
Tel. 3524-6914 |
| c) NORTE | Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS
Avenida do Ouro, quadra 75, lote 04, Jardim Novo Mundo
Tel. 3524-2113 / 3524-2147 |
| CENTRO SUL | Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS d)
Rua 104, nº614, Setor Sul
Tel. 3524-4607 |
| e) NOROESTE | Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS
Rua da República com Cláudio Manoel das Costa, quadra 20, lote 32, Setor Capuava. Tel. 3298-2726 / 3524-3466/ 3524-3431 |



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

IV – Os **CONSELHOS TUTELARES** atenderão as ocorrências

Emergenciais de **Segunda a Sexta das 08:00 as 18:00**, pelo telefone:

- a) Conselho Tutelar Norte: (62) 98596-6899;
- b) Conselho Tutelar Noroeste: (62) 98558-6455;
- c) Conselho Tutelar Oeste: (62) 98596-9257;
- d) Conselho Tutelar Campinas: (62) 98596-8845;
- e) Conselho Tutelar Leste: (62) 98596-9259;
- f) Conselho Tutelar Centro Sul: (62) 98415-5868.

Parágrafo Único – **Dias úteis (das 18:00 as 08:00), Sábados, Domingos e Feriados**, os Conselheiros Tutelares atenderão os Plantões com os seguintes contatos:

- a) Plantão da Regional Centro – Sul/ Leste/ Norte: (62) 98402-8202
- b) Plantão da Regional Oeste/ Noroeste/ Campinas: (62) 98597-9056

V – Todas as 15 (quinze) unidades do **CRAS** estarão **fechadas** por tempo indeterminado.

VI – Todas as 12 (doze) unidades dos **NAS** estarão **fechadas** por tempo indeterminado.

Art. 2º – Para resguardar tanto os servidores, quanto a população, minimizando o contato pelo contágio do COVID - 19, alguns atendimentos ficarão restritos somente pelo telefone.

Parágrafo Único – Seguem em seguida, os contatos e horários de atendimento destes serviços:

I – Os serviços do **BOLSA FAMÍLIA** e o **CADÚnico**, terão o atendimento somente pelo telefone n.º (62) 984368160, de Segunda a Sexta das 08:00 às 18:00.

II – O **DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO IDOSO** os atendimentos de orientações às **PESSOAS IDOSAS** vão ocorrer por telefone nos dias úteis, nos **horários matutinos de 8:00 às 12:00**, por meio dos números (62) 3524-2651 ou (62) 3524-2666, para orientações técnicas aos idosos sobre os serviços e atendimentos da rede. A equipe psicossocial estará disponível para melhor orientar os idosos do município de Goiânia. Os atendimentos dos Ofícios solicitando Visitas Domiciliares e Relatórios Sociais deverão ter os prazos reconsiderados



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

pelos remetentes, considerando as determinações das Instituições Reguladoras, como as dos Conselhos da Pessoa Idosa e da Organização Mundial da Saúde - OMS, que exigem a suspensão das visitas domiciliares e institucionais aos idosos nesses próximos dias. Ressalta-se também que as Secretarias Municipais de Assistência Social Instituições de Longa Permanência para os Idosos - ILPI's **estão proibidas** de receber visitas e acolhimento nesse período. O objetivo dos teleatendimentos será de que as pessoas idosas possam se sentir acolhidas pela nossa equipe psicossocial, trabalhando a aceitação dos desafios trazidos pela realidade da Pandemia, e suas respectivas regras de convívio social. A ASEPI trabalha no sentido de incentivar o convívio familiar nesse momento, consoante com o cuidado e acolhimento da família e/ou cuidador disponível, oferecendo orientação e apoio para a superação desse momento crítico. Ainda assim, nossa equipe também poderá incentivar o uso de atividades ocupacionais domésticas, além da utilização de ferramentas tecnológicas disponíveis em cada situação, para contribuir com o enfrentamento da nova rotina social. A exemplo das atividades supramencionadas, citamos nosso caso de sucesso dos grupos culturais, que enviarão videoaulas de música e recomendações de saúde para os idosos, por meio de ferramentas tecnológicas, rede social, visando sempre atender as medidas de saúde recomendadas pela OMS.

Art. 3º – Algumas unidades de serviço de Proteção Social Especial, estarão com seus horários de funcionamento normais, no entanto ISOLADAS, não receberão mais adesões de novos acolhidos por prazo indeterminado, para ter maior controle e evitar o contágio interno do novo Coronavírus.

I – Casa de Acolhida 1 (CAC 1) Setor Campinas – que atualmente conta com 101 pessoas;

II – Casa de Acolhida 2 (CAC 2) Setor Central – que atualmente conta com 42 pessoas;

III – Abrigo Professor Niso Prego – 38 crianças.

Art. 4º – O Centro POP, estará em processo de mudança, e seus trabalhos serão remanejados por tempo indeterminado, para novos espaços que serão LOCAIS DE APOIO que foram criadas para receber pessoas em situação de Vulnerabilidade neste período de Pandemia. Esses espaços estarão preparados para receber essas pessoas de forma adequada e terão distribuições de refeições, por serem espaços abertos e amplos. Seguem os espaços definidos:

- a) CEPAL DO SETOR SUL – Situado na Rua 115 – Setor Sul;
- b) CEPAL DO JARDIM AMÉRICA – Situado na Praça 108 – Jardim América;
- c) CEPAL DE CAMPINAS – Situado na Avenida Leste – Oeste – Vila Abajá;
- d) MERCADO ABERTO – Situado na Avenida Paranaíba – Centro.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único – Os espaços do CEPAL DO SETOR SUL e o MERCADO ABERTO que além das Refeições, também disponibilizarão a estrutura de Banheiros Móveis que oferecerão banhos com chuveiros, lavatórios, mictórios e álcool gel para uma higiene mais adequada.

Art. 5º – Para oferecer serviços de assistência mais adequados pela Pandemia, foram criados um GABINETE DE GESTÃO DE CRISE SOCIAL, no qual alguns contatos de suporte estarão disponíveis para a população:

- a) Serviços do Bolsa Família e CADÚnico, serão atendidos por telefone, conforme Art. 2º;
- b) Serviço com a POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA serão atendidos pelo número (62) 984148997;
- c) Orientações em nível de Serviços de Assistência Social serão atendidos pelo número (62) 984350288;

Art. 6º – Será criado por tempo indeterminado devido a Pandemia do novo Coronavírus, uma CENTRAL DE DOAÇÕES, que será no Auditório na Sede da SEMAS, localizada na RUA 25-A, esquina com Av. República do Líbano, Setor Aeroporto, durante o período das 08:00 as 18:00, para receber doações de alimentos, materiais de higiene, medicação, roupas e colchões para atender essas pessoas que se encontrarem mais vulneráveis devido a essa situação de Saúde Pública.

A população também poderá doar pelo número (62) 984586104, que uma equipe (que seguirá os padrões de esterilização adequados), recolherão as doações nos respectivos endereços.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Assistência Social**

Processo BEE 22689/2020

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diante da necessidade do contrato de locação do imóvel localizado no endereço: Avenida 24 de Outubro, nº 1488 (atual nº 251), Quadra P - 86, Lote 01 , Setor dos Funcionários, nessa Capital, para abrigar as instalações da Casa de Acolhida 1, e atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, considerando ainda parecer favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM (despacho 2458/2020), e o contido nos autos, AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, inscrita no CNPJ 02.917.870/0001-55, pelo prazo de 12 meses, a contar a data da assinatura do contrato, no valor do aluguel mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Goiânia, 20 de março de 2020.

Mizair Jefferson da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 109/2020

Institui o formulário de Notificação de Isolamento / Termo de Ciência e Esclarecimento para os casos suspeitos e/ou confirmados do novo Coronavírus COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 011/2017, considerando:

- Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;
- Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;
- Considerando o Decreto Municipal nº 736, de 13 de março de 2020, que declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia;
- Considerando a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Goiânia e a necessidade de controle de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais de saúde em atendimento nas unidades de saúde do município de Goiânia que realizarem atendimento de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão proceder com a devida notificação do paciente quanto à necessidade de isolamento domiciliar como medida de contenção da disseminação do vírus, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº. 03/2020 - CIEVS/GEDAT/DVE/COMCISS/ DVISAM/SVS, da Coordenação Municipal de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único. Nos atendimentos definidos no *caput* desse artigo deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo profissional de saúde e pelo paciente o formulário de Notificação de Isolamento / Termo de Ciência e Esclarecimento, Anexo I desta Portaria, em duas cópias, sendo uma via entregue ao paciente e a outra arquivada na unidade de atendimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos vinte dias do mês de março de 2020.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I
NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO
Termo de Ciência e Esclarecimento**

Considerando a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Goiânia e a necessidade de controle de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

Notas:

1) As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas de isolamento impostas, sendo que o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei (art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979/2020).

2) Constitui-se como crime contra a saúde pública infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 da Lei nº 2.848 de 07/12/1940 – Código Penal).

NOTIFICA-SE o(a) Sr.(a) _____,
data de nascimento ____/____/____, CPF _____, acerca da
necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento, que visa a prevenção da dispersão
do vírus Covid-19, haja vista a suspeita e/ou confirmação de infecção pelo novo Coronavírus.
Data de início: _____
Previsão de término: _____
Fundamentação (preenchido pelo profissional): _____
Local de Atendimento: _____
Nome do profissional do profissional de saúde: _____
Assinatura do profissional _____ Matrícula: _____

Eu, _____
declaro que fui devidamente informado(a) pelo profissional de saúde acima sobre a
necessidade de isolamento ou quarentena a que devo ser submetido, bem como das possíveis
consequências do não cumprimento.

Assinatura do paciente: _____

Goiânia, ____/____/____ Hora: ____: ____



MEDIDAS DE ISOLAMENTO

1. Orientar que, no período estabelecido, o paciente deve **permanecer em casa**, de preferência restrito a um quarto e com o mínimo contato interpessoal possível, em especial com idosos e ou comorbidades.
2. Avaliar se paciente tem condições de seguir as orientações de isolamento domiciliar. Eleger contato próximo que monitore o paciente, principalmente no caso de idosos;
3. Escolher quarto bem ventilado e orientar que o paciente fique **a maior parte do tempo nesse quarto**, saindo apenas em casos excepcionais;
4. Instalar no local uma lixeira com saco de lixo/sacola para descarte de lenços/papel toalha;
5. Utilizar máscara em locais compartilhados com outras pessoas, como cozinha e sala e, quando sem máscara cobrir a boca e nariz com lenço ao tossir e espirrar. Também pode-se utilizar parte internado braço para cobrir a boca e nariz. Higienizar as mãos após.
6. Não dividir talheres, copos, alimentos, cigarros, chimarrão, toalhas com outras pessoas;
7. Utilizar um banheiro isolado, se possível; caso não seja possível, lavar frequentemente o banheiro da casa com água sanitária, água e sabão.
8. Desinfetar as superfícies de alto toque (toque frequente) com álcool 70% ou água sanitária;
9. Disponibilizar mascara conforme triagem social e de risco e se disponível;
10. Não receber visitas especialmente idosos e crianças;
11. Sair de casa somente em casos de extrema necessidade e caso necessário utilizar **SEMPRE** máscara.
12. Aguardar e estar atendo aos resultados de exames.
13. Orientar sinais de alerta para reavaliação, devendo procurar o serviço de saúde mais próximo de sua residência;
14. Em caso de piora acionar 192 SAMU, para atendimento (caso necessário encaminhar para unidade de saúde).

**PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece a normatização das medidas previstas nos Decreto Nº 736, de 13 de março de 2020, Decreto Nº 751, de 16 de março de 2020 e Decreto Nº 784 de 18 de março de 2020 relacionadas à Situação de Emergência na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº. 011 de 02 de junho do ano de 2017, e por meio da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 736, de 13 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocadas pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia;

Considerando o Decreto Municipal n. 751, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocadas pelo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Considerando o Decreto Municipal nº 784, de 18 de março de 2020, que altera o Decreto nº 751, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos nos termos desta Portaria os procedimentos a serem adotados, para fins de cumprimento aos Decretos nºs 736/2010, 751/2020 e 784/2020.

Art. 2º. A concessão de férias, Licença por Interesse Particular, Licença Prêmio por Assiduidade e a movimentação de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para outros órgãos está suspensa enquanto perdurar a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* em Saúde Pública no Município de Goiânia, conforme art. 9º do Decreto nº 751/2020.

Parágrafo primeiro. Fica revogado o usufruto de férias já agendadas com data de início a partir de 23 de março de 2020 e até que perdure a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* em Saúde Pública no Município de Goiânia.

Parágrafo segundo. Caso se faça necessário, serão convocados para retorno os servidores que se encontram afastados por motivo de Licença por Interesse Particular, conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 751/2020.

Art. 3º. Ficam revogados todos os atos publicados de concessão de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE para o período de 1º de abril a 30 de junho de 2020 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Parágrafo primeiro. Ficam excetuados deste ato, os servidores que irão usufruir da licença prêmio por assiduidade por motivo de aposentadoria e licença maternidade, conforme previsto na Portaria nº 306, de 31 de julho de 2019.

Art. 4º. Os servidores alcançados pela medida do artigo 3º poderão solicitar no mesmo processo a Licença Prêmio por Assiduidade para o período subsequente previsto na Portaria nº 306, de 31 de julho de 2019, desde que a *SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA* em Saúde Pública no Município de Goiânia tenha sido interrompida.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrarem na situação acima terão prioridade na liberação para gozo de sua licença para o próximo período permitido.

Art. 5º. Os servidores da saúde que se enquadrarem na situação prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 736/2020, devem encaminhar o comprovante de viagem e os dados funcionais (nome completo sem abreviatura, matrícula, cargo, função, lotação e telefone) para o e-mail dgdpsituacaodeemergencia@gmail.com.



Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DIRGDP) desta Pasta avaliar os documentos anexados.

Parágrafo segundo. Caberá à DIRGDP analisar e comunicar, via e-mail ao servidor neste *caput*, sobre o deferimento/indeferimento do pedido de trabalho via *homeoffice*, bem como informar, preferencialmente via e-mail, à chefia de sua unidade de lotação/Diretoria e Superintendência vinculada ao servidor, a qual será instruída sobre os procedimentos relativos no registro de ponto eletrônico.

Parágrafo terceiro. As Superintendências e Diretorias vinculadas ao servidor descrito neste *caput* serão responsáveis pela distribuição das atividades que serão realizadas via *home Office* descritas neste *caput*, bem como a realização do cronograma com prazo dessas atividades e a sua supervisão.

Parágrafo quarto. Os servidores descritos neste *caput* deverão retornar de imediato ao seu trabalho, após decorrido o prazo de 14 dias contados da data de seu retorno ao país/cidade.

Parágrafo quinto. Compete ao DIRGDP encaminhar ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (CIEVS) e ao Serviço de Saúde de Medicina do Trabalho (SESMT) setorial da Saúde o nome dos servidores descritos no *caput* para acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º. Os servidores da saúde que se enquadram nos parágrafos do art. 8º, do Decreto nº 736/2020, diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados que receberem atestado médico externo deverão encaminhar o atestado médico e os dados funcionais (nome completo sem abreviatura, matrícula, cargo, função, lotação e telefone) para o e-mail: dgdpsituacaodeemergencia@gmail.com.

Parágrafo primeiro. A DIRGDP desta Pasta encaminhará o atestado digitalizado para a Gerência de Administração e Controle de pessoas (GACP), que homologará administrativamente o atestado médico, conforme parágrafo quarto do art. 8º do Decreto nº 736/2020.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Parágrafo segundo. Os servidores deverão entregar o atestado original para a chefia imediata somente após o retorno às suas atividades, cuja chefia encaminhará o atestado original para a Gerência de Administração e Controle de Pessoas.

Parágrafo terceiro. Compete ao DIRGDP encaminhar ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (CIEVS) e ao Serviço de Saúde de Medicina do Trabalho (SESMT) setorial da Saúde o nome desses servidores descritos neste *caput* para acompanhamento e monitoramento.

Art. 7º. Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais serão dispensados gradativamente de suas atividades laborais após substituição dos mesmos, desde que não prejudique o atendimento aos usuários.

Parágrafo único. O servidor com 60 (sessenta) anos ou mais que recusar a dispensa assinará um Declaração de ciência dos riscos da manutenção da atividade laboral durante a Situação de Emergência Pública.

Art. 8º. As servidoras gestantes serão afastadas de atividades, operações ou locais insalubres e remanejadas para unidades administrativas desta Pasta e terão suas atividades instituídas e supervisionadas pelas Diretorias/Gerências vinculadas à servidora.

Parágrafo único. A servidora gestante que recusar o remanejamento assinará um Declaração de recusa do afastamento de atividades, operações ou locais insalubres.

Art. 9º. Para diminuir aglomerações em locais de circulação comum ou de determinado setor em UNIDADES ADMINISTRATIVAS desta Pasta, deverá ser aplicada a escala de horários, prevista no art. 8º do Decreto nº 751/2020 ou sistema de rodízio conforme previsto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 7º do Decreto nº 751/2020, estes incluídos pelo Decreto nº 784/2020.

Parágrafo primeiro. A chefia imediata fica autorizada com a validação da Superintendência e Diretoria vinculadas ao servidor neste *caput*, a estabelecer a escala de horários ou sistema de rodízio.

Parágrafo segundo. A chefia imediata será responsável por controlar e coordenar a jornada de trabalho de seus servidores, com escala de horários de início e fim,



devendo-se manter quantidade de pessoal suficiente a conservar a eficiência e produtividade aptas ao atendimento do serviço público.

Parágrafo terceiro. Fica sob responsabilidade do servidor, bem como de sua chefia, acompanhar as justificativas do registro eletrônico, evitando assim perdas salariais.

Art. 10. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), fica restrito o atendimento ao público nas UNIDADES ADMINISTRATIVAS desta Pasta, que será realizado por meio telefônico ou e-mail ou com agendamento prévio, conforme lista de telefone e e-mail Anexo I desta Portaria.

Art. 11. Sempre que possível e observada a natureza da atividade, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), e as atividades sob o regime de *home office* serão realizadas utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC) providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em videoconferência, conforme parágrafo segundo do artigo 7º do Decreto nº 751/2020.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

Art. 13. Caso haja necessidade, a Administração poderá realizar o remanejamento do servidor, alterar jornada de trabalho, dias de plantões ou de escalas de revezamento para suprimento de déficit e manutenção dos serviços prestados à população, conforme artigo 14 da Portaria 010/2019.

Art. 14. Todos os servidores da Função Saúde, independente da natureza de seu cargo, poderão realizar atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas ao COVID-19, devido a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº.736/2010.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 15. O descumprimento das normas constantes na presente Portaria se enquadrará como transgressão disciplinar, devendo sua apuração ser realizada mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão constante no artigo 165 da LC 011/1992.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das Superintendências da Secretaria Municipal de Saúde, ou da autoridade superior, com documentação comprobatória mediante autorizo do(a) Titular desta Pasta, conforme previsão constante na Portaria n.º 339/2018

Parágrafo segundo. Compete à Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde a autuação do processo de sindicância, elaboração da Portaria inaugural e encaminhamento às Comissão Permanentes de Sindicância.

Art.16. Os casos omissos nessa Portaria serão submetidos a análise e apreciação do DIRGDP acompanhado de anuência da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 17.As determinações impostas pela presente Portaria serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante a edição de novos Decretos ou Portarias.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 23 de março de 2020.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – LISTA DE TELEFONES E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Chefia de Gabinete			
a)	Secretaria-Geral / protocolo	1546-1500	protocoloemalotes@gmail.com
b)	Gerência de Ouvidoria	1735	ouvidoria@sms.goiania.go.gov.br
c)	Gerência do Contencioso Fiscal	1672	deptocontenciososanitario@gmail.com
d)	Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde	1513	
Chefia da Advocacia Setorial		1536	advocaciasetorialsaude@gmail.com
Presidência da Comissão Especial de Licitação		1628-1609-1525	celsms.goiania@gmail.com
a)	Gerência de Compras	1628-1609-1525	celsms.goiania@gmail.com
Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas		3822	sagp.sms@gmail.com
Diretoria de Administração e Logística		1550	diretorialogistica2017@gmail.com
a)	Gerência de Apoio Administrativo / Alimentação Coletiva	1550 / 1689	diretorialogistica2017@gmail.com / alimentacaocoletivasms@gmail.com
b)	Gerência de Tecnologia da Informação	3804-3805	getec.sms@gmail.com
c)	Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde	8206-1544	arqengsms@gmail.com
d)	Gerência de Transportes	8124	smstransporte1@gmail.com
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas		1518 / 6309	divaarh.assessoria@gmail.com
a)	Gerência de Administração e Controle de Pessoal	1069 / 1629 / 1602	saudedgp@gmail.com
b)	Gerência de Formação em Saúde Pública	1081 / 1555	drh.medicos@gmail.com
Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde		1545	diretoriafinanceirafms@gmail.com
a)	Gerência Financeira e Contábil	8270	gerenciafinanceiraecontabilgyn@gmail.com
b)	Gerência de Prestação de Contas	1606	prestacaodecontassaude@gmail.com
c)	Gerência de Contratos, Convênios e Credenciamento	1515	dvcc.sms@gmail.com
d)	Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede	1529	gerpsr@gmail.com
e)	Gerência do Fundo Municipal de Saúde	1519	diretoriafinanceirafms@gmail.com
Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde		1569	srps.goiania@gmail.com
Diretoria de Políticas Públicas de Saúde		1516	agem.goiania@gmail.com
a)	Gerência de Informações, Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Saúde	1516	agem.goiania@gmail.com
b)	Gerência de Projetos	1569	agem.goiania@gmail.com
Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle		1684	diretoriaderegulacao@gmail.com
a)	Gerência de Auditoria e Vistoria	1638	auditoriasms@gmail.com
b)	Gerência de Controle e Processamento Ambulatorial e Hospitalar	1595-1576-1575	faturamentosmsgyn@gmail.com
c)	Gerência de Internação Hospitalar	1574	secretariacomplexoregulador@gmail.com
d)	Gerência de Procedimentos de Alto Custo	1581	altocustosms@gmail.com
e)	Gerência de Procedimentos de Média Complexidade	1562	dmc.smsgoiania@gmail.com
Superintendência de Vigilância em Saúde		1521	vigilanciaemsaudegoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

	Diretoria de Vigilância Epidemiológica	1639	diretoriavegoiania@gmail.com
a)	Gerência de Imunização	3812 / 3808 / 6378	divisaodeimunizacao@gmail.com
b)	Gerência de Doenças e Agravos Transmissíveis	3399	saragdat@gmail.com
	Centro de Informação Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS	3389	cievsgoiania@gmail.com
	Coordenação do Serviço de Verificação de Óbitos	1934	svogoiania@gmail.com
	Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental	1637	vigilancia.diretoria.gyn@gmail.com
a)	Gerência de Cadastro e Licenciamento Sanitários	1517	dgavisam@gmail.com
b)	Gerência de Fiscalização e Projetos	1637	gerenciafiscalizacao@outlook.com
	Diretoria de Vigilância em Zoonoses	3138	adm.dvcz@gmail.com
	Fiscalização	3139	fiscais.goiania@gmail.com
a)	Gerência de Controle de População Animal	3136	zoonosessmsgoiania@gmail.com
b)	Gerência de Controle de Vetores	3132	gerenciadevetores.goiania@gmail.com
c)	Gerência de Controle de Animais Sinantrópicos	3140	sinantropicodvczgyn@gmail.com
	Diretoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador	8702	vigilanciacerestgoiania@gmail.com
a)	Gerência do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	8702	vigilanciacerestgoiania@gmail.com
b)	Gerência de Vigilância e Fiscalização em Saúde do Trabalhador	8702	vigilanciacerestgoiania@gmail.com
	Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde	1531 / 1535	das.goiania@gmail.com
	Diretoria de Atenção à Saúde	1531	das.goiania@gmail.com
a)	Gerência de Atenção Primária	1560 / 8266	atencaoprimariagoiania@gmail.com
b)	Gerência de Atenção Secundária e Terciária	1520 / 1594 /	dast.goiania.sms@gmail.com
c)	Gerência de Urgências	1526 / 1586	durg.smsgoiania@gmail.com
	SAMU	4616	enfsamugyn@yahoo.com
d)	Gerência de Assistência Farmacêutica	1502	dvaf.smsgoiania@gmail.com
e)	Gerência de Apoio Diagnóstico	1528 / 1533 / 1537	apodiagnostico.sms@gmail.com
	Diretoria de Redes Temáticas	1532	drt.smsgoiania@gmail.com
a)	Gerência de Saúde Mental	1556	dvsm.smsgoiania@gmail.com
b)	Gerência de Ciclos de Vida	1567	ciclodevida.smsgoiania@gmail.com
c)	Gerência de Saúde Bucal	3815 / 3818	departamentosaudebucal@gmail.com
d)	Gerência de Bens não padronizados	1687 / 1538	gbnp.smsgoiania@gmail.com
e)	Gerência de Doenças e Agravos Crônicos não Transmissíveis	1604	dcnt.goiania@gmail.com
f)	Gerência de Equidade em Saúde	1669 / 8134	equidade.smsgoiania@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

PROCESSO BEE: 14354

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de solução de armazenamento baseado em infraestrutura hiperconvergente, composta por serviço de instalação, treinamento e suporte pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018 e seus anexos**, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e expirará 60 (sessenta) meses a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente à aquisição de **R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais)**.

DOTAÇÃO: 2020.2150.10.301.0177.2646.33904000.114.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020.

Dra. Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 131/2020

PROCESSO: BEE Nº 21323

LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

LOCADORES: Maria do Carmo Freire de Queiroz e Lourenço Freire da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua C-88, Qd. 164, Lt. 14, Setor Sudoeste, nesta Capital, visando a continuidade dos serviços do **CAPS ÁGUA VIVA**.

VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a partir de 16 de março de 2020. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

PREÇO DA LOCAÇÃO: O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo divididos em partes iguais, ficando 50% para cada locador.

DOTAÇÃO: A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.2150.10.302.0178.2634.33903600.114, Nota de Empenho nº 0025 00, de 06/03/2020, e empenhos posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2020.

Dra. Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 - SRP- SAÚDE

Início de acolhimento de propostas dia 23 /03/2020

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 06 /04/2020

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 06/04/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS para atender aos pacientes que possuem processos administrativos e mandados judiciais da Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE (cadastrar propostas no licitacoes-e com o valor total do lote)

PROCESSO Nº: Bee 18824

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

TELEFONE/FAX: (0xx62) 3524-1628

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, www.licitacoes-e.com.br ou solicite via e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br

Goiânia, 17 de março de 2020.

**Pollyanna Allen Gomes de Jesus
Pregoeira**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – SRP - SAÚDE

Início de acolhimento de propostas dia 23/03/2020

Propostas recebidas até as 08h00min do dia 07/04/2020

Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 07/04/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro total para os veículos pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SAMU 192 Macro Região Centro-Oeste, conforme condições e especificações do Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: Bee 20730

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

TELEFONE/FAX: (0xx62) 3524-1628

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, www.licitacoes-e.com.br ou solicite via e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br

Goiânia, 17 de março de 2020.

**Pollyanna Allen Gomes de Jesus
Pregoeira**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – SAÚDE

DATA DA ABERTURA: 13 de fevereiro de 2020

HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços e execução da construção de unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, CSF - Centro de Saúde da Família Riviera, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitações nº 1, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Goiânia, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.

PROCESSO Nº: BEE 18009

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

FONE: (062) 3524-1628/1609

Retire e Acompanhe o Edital: no site www.saude.goiania.go.gov.br, ou solicite via e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 12 de março de 2020.

Clerleis Rodrigues Lopes
Presidente

**Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020, 021, 022, 023 e 024 de 2020, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019– SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: Bee 11544

Objeto: **Aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades das Unidade de saúde Básicas e de Urgência/ Emergência da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.

- Comercial Cirúrgica Rioclarense – CNPJ: 67.729.178/0004-91 (Ata SRP nº 020 /2020)**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
2	AMPOLA/ FRASCO	4000	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML INJETAVEL AMPOLA	Isofarma/Halex Istar	0,370	1.480,00
3	BOLSA	1000	BICARBONATO SODIO 8,4% INJETAVEL SISTEMA FECHADO BOLSA 250ML	Hypofarma	21,997	21.997,00
9	AMPOLA/ FRASCO	180000	DEXAMETASONA 4 mg/ml INJETAVEL AMPOLA 2,5 ML	Farmace	0,659	118.620,00
17	AMPOLA/ FRASCO	80000	FUROSEMIDA 10 mg/ml INJETAVEL AMPOLA 2ML	Farmace	0,482	38.560,00
22	AMPOLA/ FRASCO	12000	LIDOCAINA 2 % INJETAVEL SEM VASO CONSTRITOR FR 20ML	Hipolabor	2,991	35.892,00
Total : R\$ 216.549,00 (Vinte e um mil quinhentos e quarenta e nove reais)						

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos – CNPJ: 44.734.671/0001-51(Ata SRP nº 021 /2020)**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
7	AMPOLA/ FRASCO	3000	CLORIDRATO HIDRALAZINA 20 mg/ml INJETAVEL	Cristália	4,500	13.500,00
16	AMPOLA/ FRASCO	300	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	Cristália	6,000	1.800,00
19	AMPOLA/ FRASCO	8000	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	Cristália	5,880	47.040,00
20	AMPOLA/ FRASCO	12000	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML AMPOLA 0,250 ML	Cristália	4,280	51.360,00
Total : R\$ 113.700,00 (Cento e treze mil e setecentos reais)						



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

• **Inovamed Comércio de Medicamentos – CNPJ: 12.889.035/0001-02(Ata SRP nº 022 /2020)**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
6	AMPOLA/ FRASCO	10000	CLORETO POTASSIO 19,1 % INJETAVEL AMPOLA 10ML	Samtec	0,212	2.120,00
12	AMPOLA/ FRASCO	4000	DOPAMINA CLORIDRATO 5mg/ml INJETAVEL FR 10ML	Hipolabor	1,215	4.860,00
Total : R\$ 6.980,00 (Seis mil novecentos e oitenta reais)						

• **Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar – CNPJ: 08.778.201/0001-26(Ata SRP nº 023 /2020)**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AMPOLA/ FRASCO	6000	AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 3ML	Hipolabor	1,900	11.400,00
8	AMPOLA/ FRASCO	4000	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5,0 ML	HYpofarma	0,981	3.924,00
13	AMPOLA/ FRASCO	25000	EPINEFRINA 1 mg INJETAVEL AMPOLA 1ML	Hipolabor	1,773	44.325,00
Total : R\$ 59.649,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais)						

• **Científica Médica Hospitalar – CNPJ: 07.847.837/0001-10(Ata SRP nº 024 /2020)**

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR
					UNITÁRIO	TOTAL
5	AMPOLA/ FRASCO	80000	CEFTRIAXONA 1G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA + DILUENTE	Novafarma	8,256	660.480,00
10	AMPOLA/ FRASCO	20000	DIAZEPAM 5 mg/ml INJETAVEL AMPOLA 2,0 ML	Teuto	0,610	12.200,00
11	AMPOLA/ FRASCO	3000	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML INJETAVEL FR 20ML	Teuto	7,690	23.070,00
14	AMPOLA/ FRASCO	7000	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5ML	Teuto	1,624	11.368,00
18	AMPOLA/ FRASCO	12000	HALOPERIDOL CLORIDRATO 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	União Química	1,108	13.296,00
21	AMPOLA/ FRASCO	90000	HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 500MG AMPOLA 4ML	Teuto	4,800	432.000,00

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

26	AMPOLA/ FRASCO	3000	SULFATOMAGNESIO 50% INJETAVEL AMPOLA 10ML	Halex Istar	5,660	16.980,00
Total : R\$ 1.169.394,00 (Um milhão cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais)						

Valor Total do processo: R\$ 1.566.272,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e setenta e dois reais)

Fátima Mrué
Secretária



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Solicitação: 24100

Processo: Aquisição/Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço

Categoria: Material de Consumo

Objeto: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO Nº 012/2020- GAB

Autorizo a despesa e a adesão a Ata 22/2019 do Pregão 01/2019 da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Goiânia para a Contratação de empresa para fornecimento de Mobiliário de Escritório (mesa, armário, gaveteiro, poltrona, cadeira e sofá), BEE 8192, para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 20 dias de março do ano de 2020.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Solicitação: 24102

Processo: Aquisição/Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preço

Categoria: Material de Consumo

Objeto: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO Nº 013/2020- GAB

Autorizo a despesa e a adesão a Ata 23/2019 do Pregão 01/2019 da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura de Goiânia para a Contratação de empresa para fornecimento de Mobiliário de Escritório (mesa, armário, gaveteiro, poltrona, cadeira e sofá), BEE 8192, para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, aos 20 dias de março do ano de 2020.

Kleber Adorno
Secretário da Cultura

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2019**

- 1. ESPECIE:** CONTRATO
- 2. FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 3. OBJETO:** *Contrato n. 0121/2019 referente a execução da Reforma do Sistema de Tratamento de Esgoto do Parque Zoológico de Goiânia – GO, para atender a Agência Municipal de Turismo, Eventos Lazer – AGETUL, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital da Tomada de Preços nº 005/2019 e seus anexos: memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composição de custos, detalhamento do BDI, cronograma físico-financeiro e projetos.*
- 4. PRAZO:** O Contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação do seu extrato no diário oficial.
- 5. PARTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa **MR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**
- 6. VALOR:** **R\$ 1.061.217,79 (hum milhão, sessenta e um mil e duzentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).**
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** **2020.6601.04.122.0022.2208.44905100.123 510 e 2020.6601.04.122.0022.2208.44905100.100 585.**
- 8. PROCESSO BEE:** **7754/2018**
- 9. GESTOR:** **URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 065/2020 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria Nº 233/2013 GAB/AMMA, que exonerou o servidor Wanderson Marinho Alves dos Santos de Oliveira, matrícula 884537-02, da Função gratificada DAI-4.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 20 dias do mês de março de 2020.

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 008/2020**

1. ESPÉCIE:	TERMO DE PAGAMENTO – Nº 002/2020.
2. OBJETO:	Constitui objeto do presente a indenização referente à prestação de serviços de fornecimento e instalação de: controle de acesso; guarda-corpo; sistema de segurança; circuito fechado de TV, que foram instalados na Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e Garagem Operacional da AMMA.
3. PARTES:	<i>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA e LUANA GONDIM ZORZETE AIRES.</i>
4. VALOR:	R\$ 12.900,00
5. PROCESSO Nº:	80802994

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 015/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA SUÍTE MOTEL LTDA
5. PROCESSO Nº:	58156526

Goiânia, aos 13 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 016/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME
5. PROCESSO Nº:	68385102

Goiânia, aos 13 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 017/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Prévia
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA ISAAC VIEIRA RIBEIRO
5. PROCESSO Nº:	75996774

Goiânia, aos 13 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 018/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA NURB AUTO DETAIL - EIRELI
5. PROCESSO Nº:	76468690

Goiânia, aos 13 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 019/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA CENTRO DE FRESAGEM WILMAR PORFIRIO LTDA
5. PROCESSO Nº:	65948262

Goiânia, aos 13 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 020/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PERX COMERCIAL LTDA
5. PROCESSO Nº:	62665502

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 021/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PARANÁ ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
5. PROCESSO Nº:	75651939

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 022/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PLASTICLÍNICA ELE E ELA LTDA
5. PROCESSO Nº:	75301300

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 023/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PONTO DA ETIQUETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
5. PROCESSO Nº:	62265938

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 024/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PNEUS VIA NOBRE LTDA
5. PROCESSO Nº:	63714744

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 025/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PNEUS VIA NOBRE LTDA
5. PROCESSO Nº:	71215069

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 026/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA POWER BREQ COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI ME
5. PROCESSO Nº:	71998713

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 027/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PLASTFAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS EIRELI ME
5. PROCESSO Nº:	65266625

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 028/2020**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental Prévia em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA PREMIER PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI
5. PROCESSO Nº:	76810135

Goiânia, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

Thais Santos de Andrade
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

www.goiania.go.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 07/2020 – GERFIS**

A Gerência de Fiscalização Ambiental (GERFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias úteis, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, enumerados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio da Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014, de 29 de dezembro de 1992, do Decreto Municipal nº 3.861, de 19 de outubro de 2009, e do Decreto nº 1349, de 10 de maio de 2019, publicado no edital do DOM nº 7052, de 10 de maio de 2019.

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1.	TALITA COELHO MENDES	005.641.471-41	Quadra 18, lote 08, Residencial São Leopoldo Complemento
2.	ANTONIO CARLOS SANTOS ESTRELA	039.769.981-68	Quadra 18, lote 36, Residencial São Leopoldo Complemento
3.	KLEBER EVILASIO FERREIRA	005.945.851-80	Quadra 18, lote 35, Residencial São Leopoldo Complemento



4.	MUTIRAO IMOVEIS LTDA	37.396.058/0001-06	Quadra A, lote 01, Loteamento Aruanã Park
5.	MUTIRAO IMOVEIS LTDA	37.396.058/0001-06	Quadra A, lote 02, Loteamento Aruanã Park
6.	IVONEIDE ESCHER MARTINS	276.785.201-15	Quadra A, lote 03, Loteamento Aruanã Park
7.	CLEOMAR BATISTA DE SOUZA	548.223.271-91	Quadra A, lote 04, Loteamento Aruanã Park
8.	GUNTHER WOLFGAUG ESCHER	026.004.391-53	Quadra A, lote 07, Loteamento Aruanã Park
9.	KENIA ESCHER GUIMARAES SANTIAGO	843.505.551-53	Quadra A, lote 08, Loteamento Aruanã Park
10.	DEBRIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, lote 09, Loteamento Aruanã Park
11.	DEBRIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, lote 10, Loteamento Aruanã Park
12.	DEBRIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, lote 11, Loteamento Aruanã Park
13.	DEBRIL LUIZ DE PAIVA E ESPOSA	035.407.401-63	Quadra A, lote 12, Loteamento Aruanã Park
14.	BERNADINO ESCHER GUIMARAES	837.718.161-49	Quadra B, lote 05, Loteamento Aruanã Park
15.	ESPOLIO HERMANN ESCHER JUNIOR	195.633.101-87	Quadra B, lote 06, Loteamento Aruanã Park
16.	HERMANN ESCHER	075.114.691-91	Quadra B, lote 08, Loteamento Aruanã Park



17.	VANDERLEI EDUARDO DE OLIVEIRA E ESPOSA	412.164.311-91	Quadra B, lote 09, Loteamento Aruanã Park
18.	IVONE ESCHER	233.166.751-91	Quadra B, lote 10, Loteamento Aruanã Park
19.	ESPOLIO HERMANN ESCHER JUNIOR	195.633.101-87	Quadra B, lote 11, Loteamento Aruanã Park
20.	HERMANN ESCHER	075.114.691-91	Quadra B, lote 12, Loteamento Aruanã Park
21.	PAULO CESAR FERREIRA	659.843.821-72	Quadra C, lote 03, Loteamento Aruanã Park
22.	JANAINA PEREIRA	005.480.431-08	Quadra C, lote 04, Loteamento Aruanã Park
23.	DANILLO ARRUDA HELOU	955.497.491-49	Quadra C, lote 06, Loteamento Aruanã Park
24.	FABIANA ISABEL DE OLIVIEIRA	486.326.351-15	Quadra C, lote 07, Loteamento Aruanã Park
25.	ESPOLIO HERMANN ESCHER JUNIOR	195.633.101-87	Quadra C, lote 08, Loteamento Aruanã Park
26.	IVONEIDE ESCHER MARTINS	276.785.201-15	Quadra C, lote 09, Loteamento Aruanã Park
27.	IVONE ESCHER	233.166.751-91	Quadra C, lote 10, Loteamento Aruanã Park
28.	RONALDO MOURA LEAL E ESPOSA	307.798.471-72	Quadra 333, lote 17, Jardim América
29.	WILLIAN ROSA PIRES	837.619.001-63	Quadra 01 lote 32, Residencial Vereda dos Buritis



30.	KETLEY VANESSA CORREIA	842.473.471-87	Quadra 06, lote 04, Setor Criméia Oeste
31.	JOSÉ GOMES DOS SANTOS	077.310.431-34	Quadra 37, lote 10, Loteamento Moinho dos Ventos
32.	LIDIANE FEITOSA DOS SANTOS	005.762.651-01	Quadra 26, lote 37, Loteamento Moinho dos Ventos
33.	JOANA D'ARC LEMES DA SILVA	333.506.201-91	Quadra 26, lote 38/39, Loteamento Moinho dos Ventos
34.	FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS	087.962.381-00	Quadra 46, lote 02, Loteamento Moinho dos Ventos
35.	SHIZUMO SUMIZONO	012.779.281-34	Quadra 97, lote 09, Setor Sudoeste
36.	ÂNGELA MARIA FERREIRA	307.813.961-15	Quadra 176, lote 09, Setor Sudoeste
37.	CLEOMAR RIZZO	012.225.381-72	Quadra D, lote 2, Residencial Itália
38.	RODOLFO TAVARES DE MORAIS	122.477.741-72	Quadra 420, lote 13, Jardim América
39.	JOSÉ LINDOMAR FREIRE DOURADO	439.041.491-72	Quadra 21, lote 8, Jardim Botânico
40.	JORDÃO RODRIGUES DOS SANTOS	118.412.651-87	Quadra 03, lote 30, Jardim Fonte Nova
41.	IVON JOSÉ DE OLIVEIRA	521.009.361-15	Quadra 47, lote 18, Parque João Braz – Cidade Industrial



42.	3ASSIO SILVA DE BRITO	664.927.771-15	Quadra 37, lote 01, Setor Negrão de Lima
43.	ROSA MARIA ORSONI DINIZ	211.238.961-00	Quadra 56, lote 12, Jardim Atlântico
44.	ELIVALDO REIS ALMEIDA	195.366.901-87	Quadra 08, lote 18, Res. Humaitá
45.	ELIVALDO REIS ALMEIDA	195.366.901-87	Quadra 08, lote 19, Res. Humaitá
46.	LUZIMEIRE NUNES X. DE ALMEIDA	644.096.601-44	Quadra 08, lote 20, Res. Humaitá
47.	ABIA COSTA E SILVA	005.336.031-10	Quadra 04, lote 01, Residencial Cerrado I
48.	LAZARO APARECIDO CORTES	365.715.206-72	Quadra 04, lote 02, Residencial Cerrado I
49.	LAZARO APARECIDO CORTES	365.715.206-72	Quadra 04, lote 03, Residencial Cerrado I
50.	JANDER DIAS BORGES	778.718.471-04	Quadra 04, lote 04, Residencial Cerrado I
51.	JOSÉ FERREIRA	479.832.211-34	Quadra 04, lote 05, Residencial Cerrado I
52.	JOSÉ FERREIRA	479.832.211-34	Quadra 04, lote 06, Residencial Cerrado I
53.	PROPAR ADMINISTRADORA LTDA	13648615000170	Quadra 05, lote 12, Jardim Santo Antônio
54.	RONALDO ROCHA COSTA	260.601.401-49	Quadra 05, lote 25, Jardim Santo Antônio



55.	RONALDO ROCHA COSTA	260.601.401-49	Quadra 05, lote 26, Jardim Santo Antônio
56.	RONALDO ROCHA COSTA	260.601.401-49	Quadra 05, lote 27, Jardim Santo Antônio
57.	RONALDO ROCHA COSTA	260.601.401-49	Quadra 05, lote 28, Jardim Santo Antônio
58.	ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA	260.601.401-49	Quadra 07, lote 18, Jardim Santo Antônio
59.	ROBERTO ROCHA COSTA	324.503.031-20	Quadra 07, lote 19, Jardim Santo Antônio
60.	ELIONALDO BARBOSA DA SILVA	428.188.851-91	Quadra 37, lote 01, Setor Três Marias I
61.	DURVAL CAMPOS COUTINHO	130.701.421-68	Quadra 37, lote 02, Setor Três Marias I
62.	LUZIA DA CRUZ DIAS	268.103.441-87	Quadra 37, lote 03, Setor Três Marias I
63.	PEDRO LUCAS DE SOUSA MOREIRA	798.379.561-00	Quadra 37, lote 04, Setor Três Marias I
64.	RENAN VAZ CORDEIRO	004.259.991-14	Quadra 37, lote 06, Setor Três Marias I
65.	RENAN VAZ CORDEIRO	004.259.991-14	Quadra 37, lote 07, Setor Três Marias I
66.	JOSUEMAR VAZ DE OLIVEIRA	277.293.701-15	Quadra 37, lote 08, Setor Três Marias I
67.	JOSUEMAR VAZ DE OLIVEIRA	277.293.701-15	Quadra 37, lote 09, Setor Três Marias I



68.	ALESSANDRA DE SOUSA MORAIS	015.445.281-59	Quadra 37, lote 10, Setor Três Marias I
69.	FRANCISCO ASSIS DE SOUSA	364.646.433-04	Quadra 37, lote 11, Setor Três Marias I
70.	OCIMAR MESSIAS MARQUES	441.375.081-00	Quadra 12, lote 19, Setor Santos Dumont
71.	MARIA MORAIS CORRÊA DA SILVA	454.083.351-00	Quadra 113, lote 13, Residencial Itaipu
72.	MARCIA VALERIA LEITE NERIS	809.469.841-15	Quadra 53, lote 11, Loteamento Goiânia 2
73.	ORISVALDO MALDONADO BIANCONCINI	624.348.709-10	Quadra 53, lote 12, Loteamento Goiânia 2
74.	THIAGO BRAZ TAVARES	926.268.151-87	Quadra 53, lote 13, Loteamento Goiânia 2
75.	LUIS CARLOS CAETANO	499.283.091-91	Quadra 53, lote 22, Loteamento Goiânia 2
76.	WILES AMARAL	068.401.837-34	Quadra 04, lote 38, Residencial Humaitá
77.	WILES AMARAL	068.401.837-34	Quadra 04, lote 39, Residencial Humaitá

Goiânia, 20 de março de 2020.

Diego Junio de Moura
Gerente de Fiscalização Ambiental
Matrícula: 1338242-02



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

RESOLUÇÃO Nº 001, de 30 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de Dezembro do exercício de 2018 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

Considerando ainda o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP em sua reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar com **ressalvas** o balancete referente ao mês de **Dezembro do exercício de 2018**, Processo nº 7.678.307-1/2018 – **do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Agenor Mariano da Silva Neto

Alessandro Melo da Silva

Helenice Evangelista da Silva

José Humberto Mariano

Luiz Dias da Costa

Lucas do Vale Vieira

Meibb de Souza Santos Freitas

Paulo Ernani Miranda Ortegal

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Ricardo Sousa Manzi



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

PORTARIA Nº 159/2020 – PR

OS DIRETORES PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, TRANPORTE, PLANEJAMENTO E OBRAS e OPERACIONAL DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa;

Considerando a Portaria nº 150/2020-PR, que dispõe acerca dos empregados e medidas adotadas no âmbito da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG no enfrentamento do atual quadro pandêmico mundial, causado pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda que esta Companhia continua a adotar medidas com a finalidade de minimizar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVEM

Art. 1º - Os empregados que encontram-se exercendo suas funções laborais deverão obrigatoriamente fazer uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com a atividade que exerce, seguindo as normas de segurança no trabalho, sendo incluso o uso de máscara.

Art. 2º - Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os empregados, a fim de evitar possível contaminação por gotículas de saliva.

Art. 3º - Deverá observar a higienização das mãos, com uso de água e sabão, bem como também o álcool em gel a 70%

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor imediatamente a partir de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA, DIRETORIA DE TRANSPORTE, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS e DIRETORIA OPERACIONAL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Luís Carlos Cascão
DIRETOR DE TRANSPORTE

Edmar Ferreira da Silva
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020-AJU

Processo Administrativo nº 81477485/2019

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e RSN LOGÍSTICA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

DATA: Goiânia, 20 de março de 2020.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva – **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, Luiz Carlos Cascão – **DIRETOR DE TRANSPORTES**, Edimar Ferreira da Silva – **DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**;

CONTRATADA: Vinícius Ferreira da Silva - **REPRESENTANTE**.

FINALIDADE: Contrato de prestação de serviços de locação de caminhões, maquinários, equipamentos, vans, utilitários, ônibus, carros e motos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019 -SRP.

PRAZO: Sessenta (60) meses, a contar da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

VALOR DO CONTRATO: Valor global de **R\$ 61.621.522,80** (sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, oitenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Luiz Carlos Cascão
DIRETOR DE TRANSPORTES

Edimar Ferreira da Silva
DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Alzirio Fancisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020-AJU

Processo Administrativo nº 81477485/2019

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

DATA: Goiânia, 20 de março de 2020.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva – **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**, Luiz Carlos Cascão – **DIRETOR DE TRANSPORTES**, Edimar Ferreira da Silva – **DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**;

CONTRATADA: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Fábio Albuquerque Marques Velloso - **REPRESENTANTES**.

FINALIDADE: Contrato de prestação de serviços de locação de caminhões, maquinários, equipamentos, vans, utilitários, ônibus, carros e motos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019 -SRP.

PRAZO: Sessenta (60) meses, a contar da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

VALOR DO CONTRATO: Valor global estimativo de **R\$ 22.862.918,40** (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais, quarenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Luiz Carlos Cascão
DIRETOR DE TRANSPORTES

Edimar Ferreira da Silva
DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019-AJU

Processo Administrativo nº 77297634/2019

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG e CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - EPP.**

DATA: Goiânia, 20 de março de 2020.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Edimar Ferreira da Silva – **DEIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO.**

CONTRATADA – Alessandro de Souza Urzeda - **REPRESENTANTE**

FINALIDADE: Prorrogação do Contrato nº 009/2019-AJU.

PRAZO: Doze (12) meses, a contar do dia 21/03/2020.

VALOR DO ADITIVO – R\$ 1.347.610,34 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dez reais, trinta e quatro centavos).

FORO: Goiânia - GO.

Aristóteles de Paula e Silva Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Edimar Ferreira da Silva
DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO

<p>O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.966.540/0001-73, POR MEIO DE SUA GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SUAS ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO O(S) EXTRATO(S) DE CONTRATO(S) / TERMO(S) ADITIVO(S), REFERENTES AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 29.295.174/75.145.101– PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TELECONSULTA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REFERÊNCIA FEVEREIRO/2020.</p>	
<p>EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 2018002848 CONTRATADA: CARTORIO DO QUARTO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA - (CARTORIO F. TAVEIRA) CNPJ/MF Nº 26.619.734/0001-47 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO - PROJETO TELECONSULTA/GOIÂNIA, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) VIGÊNCIA: 02/02/2020 A 01/02/2021</p>	<p>EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 2016005716 CONTRATADA: J CAMARA & IRMÃOS S/A CNPJ/MF Nº 01.536.754/0001-23 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE COMPRAS E SELEÇÃO DE PESSOAL - PROJETO TELECONSULTA , PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA VALOR ESTIMADO: R\$ 6.562,50 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: 10/02/2020 A 09/02/2021</p>
<p>EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 2020000446 CONTRATADA: COMUNIX TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA CNPJ/MF Nº 11.387.411/0001-06 OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS (HOSPEDAGEM DE PLATAFORMA CONTACT CENTER) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA VALOR ESTIMADO: R\$ 13.560,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) VIGÊNCIA: 02/02/2020 A 01/02/2021</p>	<p>EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 2018002107 CONTRATADA: TOALHEIRO ANHANGUERA SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA CNPJ/MF Nº 00.289.462/0001 – 70 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LAVAGEM COMPLETA DE UNIFORME/COLETE PELO PERÍODO DE 12 MESES - PROJETO TELECONSULTA/GOIANIA, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA VALOR ESTIMADO: R\$ 1.344,00 (HUM MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) VIGÊNCIA: 20/02/2020 A 19/02/2021</p>
<p>EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 2017000231 CONTRATADA: CORGRAF EDITORA GRÁFICA LTDA CNPJ/MF Nº 33.626.797/0001-96 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA VALOR ESTIMADO: R\$ 163.459,80 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA: 24/01/2020 A 23/01/2021</p>	<p>EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 2019006062 CONTRATADA: GILVAN DA SILVA SANTOS CNPJ/MF Nº 17.296.622/0001-01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CARIMBOS PELO PERÍODO DE 12 MESES - TELECONSULTA/GOIANIA, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA – GOIÂNIA VALOR ESTIMADO: R\$ 1.025,20 (UM MIL E VINTE CINTO REAIS) VIGÊNCIA: 06/02/20120 A 05/02/2021</p>

<p style="text-align: center;">EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO Nº 2019004787</p> <p>CONTRATADA: ENGEC CONSTRUTORA EIRELI CNPJ/MF Nº 01.489.772/0001-00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO PREDIAL - TELECONSULTA/GOIANIA, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA - GOIÂNIA VALOR ESTIMDO: R\$ 48.597,91 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) VIGÊNCIA: 28/02/20120 A 27/02/2021</p>	<p style="text-align: center;">EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 2016005471</p> <p>CONTRATADA: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA CNPJ/MF Nº 05.926.726/0003-35 OBJETO: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL PARA 01 (UM) ELEVADOR PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)L - TELECONSULTA/GOIANIA, PARA ATENDER O PROJETO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TELECONSULTA - GOIÂNIA VALOR ESTIMDO: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) VIGÊNCIA: 21/02/20120 A 20/02/2021</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ATUALIZADO EM 06/03/2020

**JULIANA PRADOS SANTOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

CMO – QUADRA ATLÂNTICO SPE LTDA, CNPJ nº 10.748.163/0001-00, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do **Processo nº 39261812**, a Renovação da Licença Ambiental de Instalação, para a Construção de Edifícios, Varandas do Parque Residence, na Avenida Copacabana, Quadra 146, Lote Área 05, Jardim Atlântico, Goiânia, Goiás.